# 41. ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS SOB A ÓTICA DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL: estudo do centro socioeducativo São Francisco de Assis de Governador Valadares.

Braulio De Magalhaes Santos Alexandra Gonçalves Cesário da Silva Nayara de Castro Ramos

**Palavras-chave:** Princípio da proteção integral; Criança e Adolescente; Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990; Medidas Socioeducativas; Centro Socioeducativo São Francisco de Assis.

#### Introdução

O debate sobre crianças e adolescentes, de modo geral, sempre foi marcado por uma retórica, até mesmo velada, que considera sempre o pátrio poder como referência nas direções das políticas públicas até então adotadas, sobretudo no tocante à proteção integral. Desde muito antes da Constituição Federal de 1988, por exemplo, com o Código de Menores, isso tem sido a tônica e, em grande medida, coloca-se como entrave aos avanços esperados e necessários ao tema proteção e ao segmento infância e juventude. Com isso, não é arriscado afirmar que há certa objetificação das vidas deste segmento.

Em consonância com essa posição inicial tinha-se uma construção como seres asujeitos. Devido a essa concepção às crianças e adolescentes era permitido à contratação dos mesmos como meros trabalhadores, não garantindo condições mínimas que propiciavam o seu desenvolvimento enquanto criança ou adolescente.

A Constituição Federal de 1988, atendendo os anseios e o amplo movimento social dos defensores da criança e adolescente, estabeleceu em seu artigo 227°, como dever da família, da sociedade e do Estado propiciar meios que garantem o desenvolvimento em todas as esferas que são fundamentais às pessoas. Essa previsão, já aponta para a adoção do princípio da proteção integral, a qual posteriormente foi confirmada no artigo 1° do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Essa previsão constitucional coloca um novo paradigma jurídico, político e social, isto porque, passasse a reconhecer criança e adolescente como sujeitos de direitos. Essa inclusão demonstra a mudança de compreensão da criança e adolescente, os admitindo estar em fase de desenvolvimento, no qual é necessário fornecer liberdade, dignidade e condições mínimas para que ocorra de maneira integral.

Entretanto, esse novo paradigma vem sofrendo deturpações em relação à mudança de compreensão de entendimento sobre criança e adolescente. Um exemplo disso é a proposta de Emenda Constitucional 33/2012 que visa à redução maioridade penal de 18 anos para 16 anos. Esta proposta desencontra com a consideração que os mesmos ainda estão em desenvolvimento, enfrentando assim, muitos retrocessos, entraves e limitações, sobretudo no tocante à proteção.

Em 13 de Julho de 1990, foi sancionado o ECA, no qual veio com o objetivo de reforçar a importância social desta mudança de visão sobre as crianças e adolescentes. Assim, consagra a proteção integral que deve estar presente em todas as políticas que abordam e tratem de assuntos relacionados e correlacionados a esse grupo considerado socialmente vulnerável. Dessa forma, afirma o reconhecimento da criança e do adolescente como novos sujeitos de direitos, não cabendo mais o tratamento desigual, mas sim atendimento prioritário de todos (Adorno, 1993; Volpi, 2001 apud Paiva; Souza; Rodrigues, 2014).

Como parte dessa proteção integral, o ECA prevê a partir do artigo 112, medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais, nos quais são condutas descritas analogicamente como crime ou contravenção penal. Essas medidas socioeducativas são aplicáveis, em regra, aos adolescentes entre doze a dezoito anos. A sua aplicação ocorre com a finalidade educativa aos adolescentes, já que estão em fase de desenvolvimento, principalmente, físico e mental.

Em vista da finalidade de sua aplicabilidade, tem-se como objetivo esta proposta de projeto de extensão, a análise do efeito e do emprego dessas medidas na cidade de Governador Valadares nos adolescentes que são submetidos. Para isso, utiliza como marco teórico as ideias de Juarez Cirino dos Santos a respeito dos adolescentes infratores.

## Metodologia

Busca-se fazer uma análise completa do funcionamento do Centro Socioeducativo São Francisco de Assis – Governador Valadares/MG, com a coleta de informações relativas ao perfil de adolescentes, fluxos e processos de trabalho que identifiquem a efetividade desta proteção integra, recolhimento de dados sobre quantos menores estão cumprido atos infracionais nessa instituição, além de, uma análise quanto às condições do local. Ademais, faz-se necessário uma revisão bibliográfica quanto aos estudos já realizados em Governador Valadares em referência a já citada instituição e aplicação. Pretende-se fazer uma interdisciplinaridade com outras áreas que contribuiria para propiciar uma reinserção dos mesmos e cuidados básicos.

#### Discussões

#### Análise geral a respeito das medidas socioeducativas no Brasil

As medidas socioeducativas aplicadas e previstas no ECA no artigo 112, são: Advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; internação em estabelecimento educacional; e as previstas no artigo 101, do I a VI (BRASIL,1990).

Essas espécies de acordo com a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná, a escolha da medida socioeducativa é equivalente à gravidade do ato infracional, assim será aplicado aos atos inflacionais:

Leves: Advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida; Graves: Reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida ou semiliberdade; Gravíssimos: Reparação do dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação (BRASIL, p.02, 2012).

O Brasil computava em 2010, segundo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 17.502 adolescentes internados para 320 estabelecimentos que cumprem as medidas socioeducativas. Os dados demonstram que: "os estados com maior concentração de adolescentes por estabelecimento são Distrito Federal (com média de 163 adolescentes por estabelecimento), Bahia (126) e Rio de Janeiro (125)" (BRASIL, 2012). Entretanto, tais estabelecimentos, assim como, o sistema penitenciário, estão com superlotamento, com taxa de ocupação de 102% nas unidades.

# Análise quanto à situação de Governador Valadares – $\overline{MG}$

A cidade de Governador Valadares, em Minas Gerais, situada no leste do Estado de Minas é pertencente à mesorregião do Vale do Rio Doce. Também conhecida como a Princesa

do Vale, foi fundada em 1938 e que atualmente possui uma estimativa populacional de aproximadamente, 279.665 habitantes (IMPRENSA, 2015).

Em relação à criminalidade, Governador Valadares possui elevado Índice de Homicídios na Adolescência, computando como 2º em um plano de 20 municípios Segundo uma consulta pública feito no ano de 2014, em que coletou dados sobre atos infracionais e medidas socioeducativas que são aplicadas nos menores infratores em Governador Valadares. Assim, os dados obtidos foram: 506 dos adolescentes cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, 29 dos adolescentes cumprem medida socioeducativa de restrição de liberdade e 138 dos adolescentes cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade – semiliberdade e internação (PLANO DECENAL, 2016).

Ademais em Governador Valadares possui um Centro Socioeducativo, São Francisco de Assis, o qual tem a finalidade de resguardar adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade, esse centro tem uma capacidade máxima de 80 adolescentes (PLANO DECENAL, 2016).

Essa capacidade estabelecida pode ser questionável se comparada com o levantamento de dados sobre o número de adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade e restrição de liberdade com a capacidade máxima do centro socioeducativo, demonstrando um excesso ao número máximo permitido no mesmo. Assim, fica evidente a superlotação nesse centro socioeducativo, o que interfere no objeto do centro que seria a ressocialização dos adolescentes.

Em observância a finalidade da aplicação das medidas socioeducativas, no ano de 2012, uma denuncia foi feita pelo Ministério Publico sobre essa superlotação, no que resultou na proibição do mesmo de receber mais adolescentes. De acordo com ofício feito pelo o diretor do centro socioeducativa em fevereiro deste ano, há 106 adolescentes, sendo que o número máximo são 80. Além de contar com um déficit de funcionários e a ausência de aulas direcionadas aos adolescentes do centro socioeducativo (G1, 2018).

No artigo 94º do ECA explica os deveres do centro socioeducativo, no qual alguns incisos de suma importância com a situação abordada: I- "observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes"; IV- "preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente"; X- "propiciar escolarização e profissionalização" (BRASIL, 1990). Fazendo uma análise a partir da obrigação que advém desses incisos e da real situação do centro socioeducativo de Governador Valadares, percebe- se a exposição de violação ao princípio da proteção integral e a omissão do poder público em propiciar condições necessárias para o desenvolvimento integral do menor infrator que são compatíveis com a sua condição de sujeitos de direitos (SANTOS, 2013).

#### Conclusão

Em vista das notícias e dados exposto, essa proposta de projeto de extensão tem como objetivo central agir em parceria com outras instituições atuantes na área com a finalidade de proteger e analisar possíveis violações que contrarie a situação dos mesmos quanto a pessoas em desenvolvimento. Para isso, é imprescindível conhecer e trabalhar as falhas existentes na aplicabilidade das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da criança e do adolescente, na instituição "Centro Socioeducativo São Francisco de Assis – Governador Valadares".

A realidade que está sendo exposta na execução das medidas socioeducativas demonstra uma necessidade de assistência da Universidade Federal de Juiz de fora- campus Governador Valadares. A fim de contribuir para a modificação dessa realidade e cessar com as violações de direitos que ocorrem e renova-se, esse projeto se propõe a garantir um acesso à justiça de forma efetiva.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. (Série Legislação Brasileira).

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Panorama Nacional: A execução das Medidas Socioeducativas de Internação. Disponível: <a href="http://www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudiciarias/Publicacoes/panorama\_nacional\_doj\_web.pdf">http://www.cnj.jus.br/images/pesquisasjudiciarias/Publicacoes/panorama\_nacional\_doj\_web.pdf</a>>. Acesso em : 18 de abril de 2018.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente (1990). Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição 33/2012. Disponível em: <a href="http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=111068&tp=1">http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=111068&tp=1</a>. Acesso em 18 de abril. 2018.

BRASIL. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social do Estado do Paraná . Fundamento Constitucional do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IMPRENSA, Aspectos Gerais. Matéria específica. Disponível em: <a href="http://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/aspectos-gerais/12083">http://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/aspectos-gerais/12083</a>>. Acesso em: 18 de abril de 2018.

JORNAL DA GLOBO (G1). Centro Socioeducativo de Governador Valadares está proibido de receber novos adolescentes infratores. Disponível em:<a href="https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/centro-socioeducativo-de-governador-valadares-esta-proibido-de-receber-novos-adolescentes-infratores.ghtml">https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/centro-socioeducativo-de-governador-valadares-esta-proibido-de-receber-novos-adolescentes-infratores.ghtml</a> > Acesso em: 18 de abril de 2018

Justiça juvenil: teoria e prática no sistema socioeducativo / Organizadoras: Ilana Lemos de Paiva, Candida Souza, Daniela Bezerra Rodrigues. – Natal, RN: EDUFRN, 2014.

Plano decenal de atendimento as mediadas socioeducativas de Governador Valadares: 2016-2025. Governador Valadares, 2016. Disponível em:<a href="http://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/valadares-apresenta-plano-decenal-de-atendimento-as-medidas/42834">http://www.valadares.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/valadares-apresenta-plano-decenal-de-atendimento-as-medidas/42834</a> Acesso em: 18 de abril de 2018

SANTOS, Juarez Cirino dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. Instituto de Criminologia e Política Criminal.